



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA - CAOTCICA**

Projeto de Lei: 56/2026.

Processo: 884/2026.

Autoria: Vereadora Carol Caldeira.

Assunto: Institui a Política Municipal de Mobilidade Ciclovária Escolar Segura, voltada à circulação de bicicletas convencionais e elétricas pela comunidade escolar das redes pública e privada, no âmbito do Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 56/2026, de autoria da Vereadora Carol Caldeira, que institui, no âmbito do Município de Vila Velha, a Política Municipal de Mobilidade Ciclovária Escolar Segura, voltada à promoção de condições mais seguras e organizadas para o deslocamento de estudantes, trabalhadores da educação e demais membros da comunidade escolar que utilizam bicicletas convencionais e elétricas em seus trajetos de ida e volta às unidades de ensino.

A proposição estabelece objetivos, diretrizes e ações prioritárias relacionadas à identificação de rotas ciclovárias escolares seguras, mapeamento de pontos críticos de segurança, incentivo à instalação ou adequação de locais para estacionamento de bicicletas, realização de campanhas educativas, articulação com programas municipais de educação para o trânsito e participação da comunidade escolar na construção de soluções para o entorno das unidades de ensino.

Conforme justificativa apresentada, a autora sustenta que o uso de bicicletas convencionais e elétricas por crianças, adolescentes e demais membros da comunidade escolar tem crescido de forma significativa, tornando necessária a adoção de medidas





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

específicas de segurança viária, organização dos fluxos de circulação e incentivo à mobilidade ativa no ambiente escolar.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Administração, Obras, Transporte, Comunicação, Indústria, Comércio e Agricultura para análise e emissão de parecer quanto aos aspectos de sua competência temática.

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 56/2026 apresenta pertinência com as atribuições desta Comissão, uma vez que trata de matéria relacionada à mobilidade urbana, organização do espaço viário, segurança no entorno escolar, circulação de bicicletas convencionais e elétricas, planejamento urbano e melhoria das condições de deslocamento da população no território municipal.

A proposição parte de preocupação legítima e atual: a necessidade de compatibilizar o crescimento do uso de bicicletas, inclusive elétricas, com a segurança da comunidade escolar. O entorno das unidades de ensino concentra fluxo intenso de estudantes, familiares, trabalhadores da educação, pedestres, veículos motorizados e usuários de meios de transporte ativo, exigindo planejamento específico para redução de riscos, prevenção de conflitos viários e organização da circulação.

Nesse contexto, a instituição de uma política municipal voltada à mobilidade cicloviária escolar segura revela-se medida adequada ao interesse público local, especialmente por reconhecer a vulnerabilidade de crianças e adolescentes no trânsito e por estimular soluções integradas entre segurança viária, educação para o trânsito, mobilidade ativa, acessibilidade e planejamento urbano.

O projeto não cria regra autônoma de trânsito incompatível com a legislação federal, tampouco pretende disciplinar tecnicamente a classificação ou a circulação de bicicletas elétricas de forma dissociada das normas nacionais aplicáveis. Ao contrário, a proposição





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

expressamente condiciona sua execução à legislação de trânsito pertinente, ao Código de Trânsito Brasileiro, ao Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade e às demais normas de segurança viária vigentes, o que preserva sua adequação normativa.

Sob a perspectiva administrativa e urbana, a proposta apresenta mérito ao prever a identificação das principais rotas utilizadas pela comunidade escolar, o mapeamento de pontos críticos, a priorização de intervenções de baixo custo e alto impacto, o reforço de sinalização, a qualificação de travessias, a moderação de tráfego e a melhoria dos acessos no entorno das escolas. Tais medidas podem contribuir para reduzir situações de risco e tornar o deslocamento escolar mais seguro, organizado e compatível com a realidade viária de cada território.

Também merece destaque o incentivo à instalação ou adequação de locais para estacionamento de bicicletas convencionais e elétricas em áreas internas ou imediatamente adjacentes às unidades de ensino, observada a disponibilidade física dos imóveis e o regramento próprio. A medida é relevante porque a ausência de locais adequados para guarda de bicicletas pode desestimular o uso seguro desse meio de transporte e gerar ocupação desordenada de calçadas e acessos escolares.

A proposição ainda fortalece a participação da comunidade escolar, ao prever consultas, reuniões, articulação com conselhos, recebimento de sugestões, denúncias e relatos de situações de risco. Essa diretriz amplia a legitimidade da política pública, pois permite que os problemas sejam identificados a partir da experiência concreta de estudantes, famílias, profissionais da educação, associações de moradores e demais atores locais.

Outro ponto positivo é a previsão de implementação gradativa das ações, conforme cronograma e critérios de priorização definidos pelo Poder Executivo, levando em conta fatores como densidade de matrículas, fluxo diário de estudantes, registros de acidentes ou quase acidentes, presença de ciclovias, ciclofaixas ou vias com potencial de integração cicloviária e demandas apresentadas pelas comunidades escolares.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

A matéria, portanto, não impõe execução imediata e integral de todas as medidas, nem determina a criação de novas estruturas administrativas. Ao prever a utilização de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e a observância da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, o projeto mantém coerência com o planejamento administrativo e permite que sua execução seja compatibilizada com a capacidade operacional do Poder Público.

Dessa forma, a proposição revela-se adequada à realidade municipal, pois contribui para a construção de uma política pública preventiva, educativa e planejada, com potencial de melhorar a segurança no entorno escolar, incentivar a mobilidade ativa, reduzir conflitos viários e promover uma cidade mais acessível, sustentável e segura para crianças, adolescentes e demais integrantes da comunidade escolar.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 56/2026, por entender que a matéria é pertinente, oportuna e adequada ao interesse público municipal, contribuindo para o aprimoramento da mobilidade urbana, da segurança viária e da organização dos deslocamentos escolares realizados por bicicletas convencionais e elétricas no Município de Vila Velha.

III - PARECER DA CAOTCICA

A **Comissão de Administração, Transporte, Comunicação, Indústria, Comércio e Agricultura**, em reunião ordinária, acompanhando o voto do Relator, **opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 56/2026.**

Vila Velha/ES, 11 de maio de 2026.

THIAGO HENKER
Presidente/Relator

ALEX RECEPUTE
Membro

GEORGE ALVES
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003700320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR THIAGAO HENKER em 21/05/2026 18:04

Checksum: 7AD415508E0F556A0C4E690781D1F515EABE9D0274C709EE2273D179CBAF0A33



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 340034003700320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.